

## **Portaria MCT nº 06, de 12/01/01**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no anexo ao Decreto nº 1.857, de 10.04.96, que criou o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência PRONEX e o anexo da Portaria MCT nº 294, de 10/07/96,

### **Resolve**

**Art. 1º** Designar os membros da Comissão de Coordenação do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência, bem como fixar a vigência de seus mandatos, conforme abaixo indicado:

**Carlos Américo Pacheco** (Secretário Executivo do MCT), que a presidirá;

**Evando Mirra de Paula e Silva** (Presidente do CNPq);

**Abílio Afonso Baeta Neves** (Presidente da CAPES);

**Mauro Marcondes Rodrigues** (Presidente da FinEP);

**Lúcia Carvalho Pinto de Melo** (Representante do MCT);

**Adalberto Vasquez** (Representante do MEC);

**Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho** (UFRJ): Representante da Área de Ciências Exatas e da Terra;

**Imre Simon** (USP): Suplente da Área de Ciências Exatas e da Terra;

**Jorge Elias Kalil Filho** (inCOR): Representante da Área de Ciências da Vida;

**Carlos Eugênio Daudt** (UFSM): Suplente da Área de Ciências da Vida;

**Carlos Alberto Vogt** (UNICAMP): Representante da Área de Ciências Humanas e Sociais;

**Danilo Marcondes de Souza Filho** (PUC-RJ): Suplente da Área de Ciências Humanas e Sociais;

**Fernando Luiz Bastian** (UFRJ): Representante da Área Tecnológica;

**Valdemar Cardoso da Rocha Júnior** (UFPe): Suplente da Área de Tecnologia.

**Art. 2º** Os representantes da comunidade científica e tecnológica terão mandato de quatro anos, não renováveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Mota Sardenberg**

Publicada no D.O.U. de 15.01.2001, Seção II.

### **Anexo**

#### **Regimento Interno**

**Comissão de Coordenação do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – CC/PRONEX**

#### **Capítulo I a CC/PRONEX e suas finalidades**

**Art. 1º** A Comissão de Coordenação de programa de Apoio a Núcleos de Excelência - CC/PRONEX, criada pelo [decreto nº 1.857, de 10 de abril de 1996](#), tem por finalidade exercer a administração do Programa.

## **Capítulo II Da Competência**

**Art. 2º** Compete à CC/PRONEX:

- I - a aprovação dos editais que orientarão as propostas de projetos;
- II - a definição de recursos para cada edital;
- III - a formação de comitês "ad-hoc" para assessoramento nas diversas fases do Programa;
  
- V - a definição dos termos gerais dos instrumentos legais a serem celebrados entre a agência financeira e o núcleo;
- V - a aprovação da proposta de cada núcleo;
- VI - a elaboração de relatório anual sobre o andamento do Programa; e
- VII - a aprovação do regimento interno do Programa.

## **Capítulo III Da Comissão**

**Art. 3º** A CC/PRONEX é integrada pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, que a presidirá;
- II - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- III - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- IV - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- V - quatro representantes da comunidade científica e tecnológica, cobrindo as áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Sociais e Tecnologia;
- VI - um representante escolhido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- VII - um representante escolhido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º Para escolha dos representantes da comunidade, o Conselho de cada uma das três agências envolvidas (CNPq, CAPES e FinEP) submeterá ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia uma lista composta de três nomes para cada uma das quatro áreas a serem cobertas nos termos do inciso V deste artigo.

§ 2º O mandato dos representantes da comunidade será de quatro anos, não renováveis para o mandato seguinte.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos I a IV serão substituídos pelos seus substitutos legais.

§ 4º O Ministro da Ciência e Tecnologia poderá indicar suplentes para os quatro representantes da comunidade científica e tecnológica dentre os nomes apresentados conforme o § 1º deste artigo.

## **Capítulo IV Do Funcionamento**

**Art. 4º** A CC/PRONEX reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme programação aprovada pela CC/PRONEX.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias,

pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo a metade dos membros da CC/PRONEX.

**Art. 5º** A CC/PRONEX somente se reunirá com quorum mínimo de 6 membros, sendo pelo menos três deles dentre os mencionados nos incisos I a IV do art. 3º e três dentre os mencionados nos incisos V a VII do mesmo artigo.

**Art. 6º** A CC/PRONEX poderá convocar especialistas a fim de prestar esclarecimentos adicionais.

**Art. 7º** Do aviso de convocação para reunião da CC/PRONEX deverão constar a pauta e os expedientes referentes às matérias a serem examinadas.

**Art. 8º** A CC/PRONEX deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, desde que mantido o quorum mínimo exigido pelo artigo 5º.

**Art. 9º** O Presidente terá também o voto de qualidade.

**Art. 10** As despesas com o funcionamento da CC/PRONEX correrão à conta de recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia.

### **Capítulo V Das Atribuições do Presidente da CC/PRONEX**

**Art. 11** Ao Presidente da CC/PRONEX incumbe:

I - dirigir as atividades da CC/PRONEX, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas funções;

II - representar a CC/PRONEX, em suas relações internas e externas;

III - convocar e presidir as reuniões da CC/PRONEX;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela CC/PRONEX; e

V - designar o Gerente Executivo do PRONEX, ouvida a CC/PRONEX.

### **Capítulo VI Da Gerência Executiva**

**Art. 12** O apoio à administração do programa será exercido pela Gerência Executiva, criada pelo decreto nº 1.857, de 10 de abril de 1996, competindo-lhe:

I - Secretariar a CC/PRONEX;

II - implementar as decisões da CC/PRONEX.

**Art. 13** A Gerência Executiva poderá, em consonância com a CC/PRONEX, solicitar às agências vinculadas ao programa e responsáveis por sua execução todo o apoio técnico requerido para a plena implantação do PRONEX, sem contudo constituir uma estrutura burocrática permanente.

**Art. 14** A Gerência Executiva será dirigida por Gerente Executivo, designado pelo Presidente da CC/PRONEX, ouvida a mesma.

**Art. 15** Ao Gerente Executivo incumbe:

I - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pela CC/PRONEX;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Gerência Executiva, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CC/PRONEX.

### **Capítulo VII Das Disposições Finais**

**Art. 16** As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pela CC/PRONEX.

**Art. 17** Este Regimento interno entrará em vigor após aprovação pela CC/PRONEX e homologação pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.